



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.659, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado um parágrafo único no art. 134, da Lei Municipal nº 1.964, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os prédios destinados a pré-escola com até 50 (cinquenta) alunos poderão ter as seguintes especificações:

1 - as salas de aulas terão área mínima de 16,00m² (dezesesseis metros quadrados), e a menor dimensão no mínimo 4,00m (quatro metros);

2 - os corredores terão largura mínima de 0,90m;

3 – as salas destinadas à escritório, recepção e administração em geral poderão ter área mínima de 8,00m² e dimensão mínima de 2,50m;

4 – as salas destinadas ao pessoal de serviços poderão ter áreas inferiores às estabelecidas para as construções em geral, desde que



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.659/01).

atendidas as normas de insolação e ventilação aplicáveis à dormitórios”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de novembro de 2001.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação